



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 147 – JUNHO/2017  
Portaria 004/17 (CAFS)  
(junho/2017)**

Teresina, 05 de junho de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMILCAR FERREIRA SOBRAL  
BR 343, Km 3.5 Bairro Meladão - Floriano - PI - 64800-000 - Tel: (89)3522-2716.  
Homepage: [www.ufpi.br/floriano](http://www.ufpi.br/floriano) - E-mail: [direcaoafsf@gmail.com](mailto:direcaoafsf@gmail.com)



### PORTARIA NORMATIVA Nº 004/2017

*Dispõe sobre o destino de animais encontrados nas dependências do Campus Amílcar Ferreira Sobral*

O DIRETOR DO *CAMPUS* “AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL”, no uso de suas atribuições legais, Ato da Reitoria Nº 1785/15 e considerando:

- o artigo 164 do Código Penal;
- os artigos 936 e 1275, III do Código Civil;

#### **RESOLVE:**

Instituir normas reguladoras referentes ao destino de animais encontrados nas dependências do Campus Amílcar Ferreira Sobral.

Art. 1º - No caso de animais que, de forma deliberada, omissiva ou comissivamente, sejam encontrados nas dependências deste *Campus*, a Direção adotará as seguintes medidas:

- I - Convocará órgão municipal responsável para recolher o animal;
- II - Formalizará queixa, junto ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas penais cabíveis, nos moldes do artigo 164 do Código Penal;

Art. 2º - Os prejuízos causados pelos animais, nos moldes do Art. 936 do Código Civil em vigor, deverão ser ressarcidos imediatamente pelo dono ou detentor do animal.

Parágrafo único - O dano e sua extensão serão apurados em um procedimento de sindicância.


Art. 3º Caso fique comprovado o abandono do animal, sendo assim caracterizada a perda de sua propriedade nos moldes do artigo 1.275, III, do Código Civil e a autoridade responsável pelo recolhimento deste não tome as medidas necessárias, o animal será entregue a instituições de pesquisas ou a órgão que contemple o interesse público.

Art.4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Florianópolis, 02 de junho de 2017.

  
*Prof. Dr. Mauro Sérgio Cruz Souza Lima*  
Diretor do CAFS